



---

LEI Nº 7591/90

PROÍBE O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE CONTENHA METANOL, NA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o transporte, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de combustível que contenha metanol no Município de Curitiba.

**Art. 2º** - Os infratores serão punidos com a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento.

Parágrafo único - A sanção prevista no caput deste artigo não exime os infratores de responsabilidade civil e criminal, bem como das demais sanções previstas em Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 1990.

JAI ME LERNER  
PREFEITO MUNICIPAL

---